



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Ed. Sede - 2º Andar , Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Circular Nº 1/2023/CGPOG/GAB/SECADI/SECADI-MEC

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Aos(Às) Senhores(as) Dirigentes dos Institutos e das Universidades Federais

Assunto: Prazo-limite para empenho referente ao exercício de 2023. TEDs firmados junto à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

Senhores(as) Dirigentes,

1. Cumprimentando-os cordialmente, faço referência aos dispositivos legais que tratam da obrigatoriedade de execução das programações orçamentárias discricionárias pela administração pública, conforme determinação da [Constituição Federal](#) (artigo 165 §10), *in verbis*:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...]

§ 10 A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias:

[...]

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

(Grifo nosso)

2. Do mesmo modo, é referendado no art. 71 da [Lei 14.136](#), de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023 - LDO 2023:

Art. 71. A administração pública federal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no caput:

[...]

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

(Grifo nosso)

3. Dessa forma, com vistas às boas práticas de governança pública, constata-se a importância da execução orçamentária por parte da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – SECADI, juntamente aos institutos e universidades federais.

4. Nesse sentido, a SECADI solicita especial atenção para que os créditos orçamentários provenientes de destaques, isto é, de **Termos de Execução Descentralizada – TED firmados junto à SECADI, sejam empenhados até o dia 8 de novembro de 2023.**
5. Os créditos orçamentários não empenhados até a data estabelecida no item anterior deverão ser devolvidos à unidade concedente até o dia 9 de novembro de 2023. **Informamos, ainda, que a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO estará autorizada a recolher os referidos recursos a partir do dia 10 de novembro de 2023.**
6. Tal medida é voltada à eficiência da execução orçamentária do exercício tão somente em relação aos créditos sob supervisão da SECADI.
7. Esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Ordenador(a) de Despesa**, em 27/10/2023, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4415889** e o código CRC **AEE536ED**.